

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto o projeto de suporte à implementação da Campanha Nacional “Respeitável Circo!”, que visa contribuir para o desenvolvimento da atividade artística circense itinerante em todo o território nacional.

### **1. FINALIDADE**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio da Funarte, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas 05 (cinco) propostas, uma única proposta por região, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. O quantitativo de parcerias estipuladas no item 1.3. poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

### **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1. Define-se por termo de colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros

2.1.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para os custos de infraestrutura dos circos de lona, como suporte a implementação do projeto “Respeitável Circo”, visando fomentar e estimular os municípios brasileiros a apresentar experiências exitosas e propostas de ações que visem contribuir para o desenvolvimento das atividades artísticas circenses itinerantes

e do acesso aos direitos dos seus artistas durante a temporada de apresentações na localidade.

2.2. São objetivos específicos da parceria com a Funarte:

- a) Incentivar a adoção de ações em prol da população circense itinerante;
- b) Impulsionar iniciativas que tenham impacto positivo na qualidade de vida dos circenses itinerantes;
- c) Disseminar práticas que possibilitem sua replicação em outras unidades da Federação;
- d) Promover visibilidade nacional e internacional às iniciativas práticas pelos municípios brasileiros em prol do desenvolvimento da atividade artística circense itinerante; e
- e) Resgatar a importância da atividade circense na formação cultural do cidadão brasileiro.

2.3. Considerando o objetivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE de que o projeto "Respeitável Circo!" tenha continuidade no médio e longo prazo, este classifica-se como uma "atividade" nos termos definidos pela Lei nº 13.019/2014, art. 2º, III-A: "atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil".

### **3. JUSTIFICATIVA**

Uma das mais antigas atividades artísticas registradas historicamente, o Circo, no Brasil, percorre todo o território nacional, alcançando plateias de todas as idades e camadas sociais. Muitas vezes, em alguns municípios, a chegada de uma companhia circense garante a única alternativa de lazer do local, deixando quando parte, um público mais feliz e rico em referências culturais. A passagem de um circo pelas cidades também movimenta suas cadeias produtivas, contribuindo para a economia local.

Contudo, mesmo exercendo um papel de suma importância para a cultura e identidade de nosso país, os artistas circenses, cuja população estimada é de mais de 20 mil indivíduos, enfrentam numerosos empecilhos para a manutenção de suas atividades. Dentre estes, podemos destacar: dificuldades no acesso à saúde, educação e assistência social, geralmente decorrentes da natureza nômade dos grupos; proibição da montagem do circo em muitas cidades; falta de terrenos bem localizados e com infraestrutura mínima adequada; custo elevado das taxas para obtenção de alvarás, ligação de luz e água; inexistência de legislação comum entre as gestões municipais que oriente os procedimentos para instalação e funcionamento dos circos itinerantes; e desconhecimento das autoridades acerca da realidade do circo.

Durante a pandemia, a situação foi agravada, posto que os circenses ficaram impedidos de trabalhar e obter sua principal fonte de sustento: a renda da bilheteria, exemplo de autossustentabilidade. Agora, com a perspectiva da retomada das atividades presenciais, tornou-se preciso que, ao mesmo tempo que as companhias atendam o que for determinado pelas legislações locais, os administradores municipais e estaduais deem a necessária e rápida atenção aos espetáculos itinerantes, e atentem para a garantia dos direitos dessa população, considerando suas peculiaridades.

É neste contexto que surge “Respeitável Circo!”, uma campanha interministerial que tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da atividade artística circense itinerante no Brasil. Em outubro de 2021, lançou-se uma Cartilha onde foram esclarecidos os direitos, os deveres e as principais necessidades desses artistas, com a meta de conscientizar e qualificar a intervenção dos agentes públicos, sobretudo os municipais.

#### **4. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015): a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – (antigo SICONV), no endereço eletrônico <[portal.plataformamaisbrasil.gov.br](http://portal.plataformamaisbrasil.gov.br)>; e
- b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:**

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II - Declaração de Capacidade Técnica**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III - DECLARAÇÃO CONJUNTA** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

## **5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:**

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a

sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. Os projetos serão avaliados por Comissão de Seleção composta por representantes da Funarte; representantes da Secretaria Especial da Cultura; representantes dos parceiros institucionais, a saber: Ministério da Saúde, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Ministério da Cidadania, Ministério da Educação. A Comissão de Seleção será designada em Portaria instituída pelo Presidente da Funarte, e publicada no Diário Oficial da União (DOU).

6.1.1. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Prestação de Contas é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria FUNARTE nº 208, de 28 de julho de 2021, posteriormente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1. Etapas de seleção**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da etapa</b>	<b>Datas</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	<b>30/05/2022 (data prevista)</b>
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30 (trinta) dias após a data de publicação da Portaria que institui o edital
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	05 (cinco) dias úteis
4	Divulgação do Resultado Preliminar	03 (três) dias úteis
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis
6	Divulgação dos recursos apresentados contra o resultado preliminar.	03 (três) dias úteis
7	Prazo para apresentação das contrarrazões com defesa dos proponentes em relação ao resultado dos recursos	05 (cinco) dias úteis
8	Análise final pela Comissão de Seleção dos recursos e das contrarrazões apresentadas.	05 (cinco) dias úteis
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Após a avaliação dos recursos e das contrarrazões apresentadas

### 7.2 – Etapa 1 - Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.2.1. O presente Edital será divulgado na página eletrônica da Funarte (<https://www.gov.br/funarte/pt-br>) e no DOU. As inscrições serão online e terão um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital no DOU.

### 7.3- Etapa 2 - Envio das propostas pelas OSCs

7.3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela *internet* mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição, por meio de *link* disponível no sítio eletrônico da Funarte (<https://www.gov.br/funarte/pt-br>). As inscrições iniciar-se-ão às 9:00h (horário de Brasília) do primeiro dia de inscrição, e terminarão às 18:00h (horário de Brasília) do último dia de inscrição. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

**Parágrafo Único** - No caso de Cooperativas ou Associações poderão ser inscritos mais de uma proposta, mencionando o nome do concorrente e/ou beneficiário.

7.3.2. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição do objeto da parceria e o vínculo com o Plano de Trabalho da atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas;
- c) os prazos para a execução das ações (sendo máximo de 06 meses);
- d) o plano de trabalho;
- e) os dados do proponente/concorrente. A OSC deverá se inscrever na região em que consta no seu CNPJ;
- f) o preenchimento dos anexos I, II, III e IV.

#### **7.4. - Etapa 3 - Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no **Anexo IV – Plano de Trabalho**.

7.4.3.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2. Critérios de Julgamento**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A. Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma	0 a 10
B. Qualificação dos profissionais envolvidos no projeto	0 a 5
C. Adequação do Plano de Trabalho	0 a 10
D. Relevância cultural do projeto, incluindo potencial de impacto na formação de público	0 a 5
E. Capacidade de implementar as propostas em conformidade com a Campanha Respeitável Circo	0 a 10
F. Histórico do proponente/concorrente	0 a 10



7.4.4. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 25 pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição do objeto da parceria e o vínculo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

7.4.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, por região, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

7.4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a Comissão de Seleção decidirá o desempate conforme critério do menor IDH do município no qual a ação será desenvolvida.

7.4.8. Caso não haja projeto apto em determinada região, este será redistribuído para outra região a critério da Comissão de Seleção.

#### **7.5. - Etapa 4 - Divulgação do resultado preliminar**

A Funarte divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página eletrônica da Funarte (<https://www.gov.br/funarte/pt-br>).

#### **7.6. - Etapa 5 - Interposição de recursos contra o resultado preliminar**

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [campanhaherespeitavelcirco@funarte.gov.br](mailto:campanhaherespeitavelcirco@funarte.gov.br)

#### **7.7. - Etapa 6 - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

## 7.8. Etapa 7 - Prazo para apresentação das contrarrazões

7.8.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final.

## 7.9. Etapa 8 - Análise final pela Comissão de Seleção

A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

## 8 - Etapa 9 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

Após as análises dos recursos, a Funarte divulgará no site da Funarte e no DOU o resultado com as suas notas em ordem decrescente, por região, convocando-os para o processo de celebração.

## 9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3. Etapas de Celebração de Termo de Colaboração**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da etapa</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho na Plataforma + Brasil e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
<b>5</b>	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

### ETAPA 1 – DA DOCUMENTAÇÃO

9.2. As OSCs selecionadas deverão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, até as 23h59min (horário de Brasília), após a divulgação do resultado no site da Funarte e no DOU, apresentar a proposta por meio da Plataforma + Brasil, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise.

9.2.1. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição do objeto da parceria e a reciprocidade com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

9.2.2. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" na Plataforma + Brasil, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante do Item 9.2.

### **Etapa 2 – VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

10. Caso a OSC não apresente a sua documentação, conforme solicitado, ou apresente inadimplência em algum dos cadastros consultados, a Funarte convocará o próximo classificado, respeitando a sua região.

10.1. O convocado deverá apresentar em 10 dias corridos, após a sua convocação, os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- g) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- h) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- i) cópia da identidade e CPF do representante da OSC.
- j) a Funarte verificará se a OSC apresenta irregularidade em cadastros de inadimplentes.

### **Etapa 3 – AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO**

11. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os **Anexo IV – Plano de Trabalho**.

11.1 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

11.2. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 11.1. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas1>).

11.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo III - DECLARAÇÃO CONJUNTA**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo III - DECLARAÇÃO CONJUNTA**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III - DECLARAÇÃO CONJUNTA** - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

11.3.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

11.3.2. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.3.3. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

11.3.4. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica Plataforma Mais Brasil.

**Etapa 1:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 1 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

11.3.5. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.3.6 A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

11.3.7. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

11.3.8. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem

classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.3.9. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**12. Etapa 2:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

12.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

12.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**13. Etapa 3:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

13.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.1.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

13.1.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.1.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**14. Etapa 4:** Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União

14.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **15. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

15.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Fundação Nacional de Artes-FUNARTE, autorizados pela Lei Orçamentária Anual de 2022, ação orçamentária 202720ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira com aporte financeiro de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo contemplados 5 OSCs (uma de cada região), com o valor unitário de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

## **16. CONTRAPARTIDA**

16.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC.

## **17. PRAZO DE EXECUÇÃO**

17.1. A OSC deverá realizar seu projeto em até 180 dias, após efetuado o repasse financeiro pela Funarte.

## **18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA CAMPANHA**

18.1. Ao longo da ação, a Funarte se responsabilizará pela articulação junto aos municípios no sentido de avaliar os resultados da Campanha Nacional “Respeitável Circo!”. O resultado esperado com esta seleção pública é identificar, valorizar e dar visibilidade à produção artística e cultural circense, contribuindo para ampliar a sua produção, difusão e sustentabilidade econômica e social.

18.2. Serão elaborados pela Funarte formulários de avaliação para ser entregues aos Municípios nos quais foram desenvolvidas as ações, com o objetivo de mensurar o cumprimento das metas e indicadores, conforme os Objetivos Estratégicos da Funarte – PPA 2020/2023. A avaliação servirá para o desenho e desenvolvimento de novas ações no campo da atividade artística circense, em que pese que se trata de um projeto piloto.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. O presente Edital será divulgado no DOU e na página eletrônica da Funarte (<https://www.gov.br/funarte/pt-br>).

19.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [campanharespeitavelcirco@funarte.gov.br](mailto:campanharespeitavelcirco@funarte.gov.br)



19.3. A Funarte resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.5. Os recursos oriundos da venda de ingressos deverão ser aplicados na manutenção, cachês artísticos e subsistência do circo.

19.6. Ao inscrever-se no presente Edital o interessado declara estar ciente das obrigações e vedações impostas pela Lei nº 9.504/1997 (lei das eleições), Lei nº 4.737/1965 (código eleitoral), assim como das Resoluções do TSE nº 23.610/2019 e nº 23.674/2021.

19.7. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, prorrogável por igual período.

**Tamoio Athayde Marcondes**  
**Presidente da Fundação Nacional das Artes**